



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.609, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito de uso de bem imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, fração ideal de 10.000m², do imóvel inscrito na matrícula nº 6.927 – CRI/Porecatu, conforme memorial descritivo, o qual integra esta Lei para todos os fins.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, precedido de concorrência pública.

Parágrafo único. Em sendo necessário e conquanto que possível a atuação de empreendimentos distintos em frações ideais diversas do imóvel, fica autorizada a celebração de mais de uma concessão de direito real de uso e, por conseguinte, de mais de um contrato administrativo.

Art. 3º Enquanto perdurar a concessão de direito real de uso, concessionário está obrigado a:

I – manter vínculo de emprego (CLT) com, ao menos, 10 empregados concomitantemente;

II – observar e fazer cumprir as normas pertinentes, especialmente as ambientais;

III – cumprir as obrigações assumidas com empregados, fornecedores, clientes e fisco (federal, estadual e/ou municipal);

IV – desenvolver, no imóvel, atividade empresarial que atenda e/ou viabilize o cumprimento das obrigações supra;

V – iniciar as atividades no prazo de 90 dias, a contar da assinatura do contrato;

VI – não ceder o imóvel ou o direito real de uso a terceiros;

VII – não gravar o imóvel com ônus de qualquer espécie.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Concessionário do direito real de uso responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 4º Benfeitorias existentes ou eventualmente realizadas no imóvel, independentemente do título, correrão por conta exclusiva do concessionário e não serão passíveis de indenização ou de retenção.

Art. 5º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos, o qual é contado da data da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o *caput* desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público, ressalvado o disposto no art. 6º.

Art. 6º Dentro do período de vigor da concessão do direito real de uso, beneficiário da concessão poderá manifestar interesse em adquirir o imóvel, hipótese na qual será realizada avaliação, seguindo-se concorrência pública para alienação.

§ 1º Na hipótese do *caput*, o Município de Florestópolis, fica, desde logo, autorizado por esta Lei a proceder à alienação.

§ 1º Beneficiário da concessão, por estar na posse do bem, terá preferência e deverá pagar o preço do terreno e/ou de benfeitorias realizadas pelo Município de Florestópolis.

§ 2º Terceiro, indenizará o concessionário as benfeitorias que realizou e pagará ao Município de Florestópolis o valor do terreno e/ou de benfeitorias realizadas pelo Município de Florestópolis.

Art. 7º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal